

Esclarecemos que o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, conselho profissional, foi definido pelo Supremo Tribunal Federal – STF através do julgamento de forma conjunta à Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367, que por meio do voto do Alexandre Moraes, se caracteriza como espécie sui generis de pessoa jurídica de Direito Público não estatal, com autonomia administrativa e financeira.

Por meio dessa decisão foi confirmado a constitucionalidade do art. 58, §3º, LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998, o qual determina que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

Dessa forma, o Coren-AM se subordina ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outro ponto a ser destaque é que o Coren/AM está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalho - PAT, sob o número de inscrição nº 1137506, logo, beneficiária.

O DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 e a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022 apontam para o impedimento da taxa negativa na contratação, vejamos:

“Decreto nº 10.854/2021

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, **não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado**, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”

“Medida Provisória nº 1.108/2022

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

Assim, por secundum legem, o Coren/AM deve seguir o ordenamento legal, o qual no momento impedi a aplicação de taxa negativa.

Portando, em resposta ao seguinte pedido de impugnação, respondemos:

- I. **Pedido de Impugnação:** Requer seja recebida a presente impugnação ao edital para julgar totalmente procedente os itens impugnados, suspendendo liminarmente a licitação marcada para o próximo dia 20/06/2022, para a revisão e exclusão dos itens que vedam a taxa negativa, pois é clara a afronta à lei de regência e princípios que regem as contratações públicas.
- II. **Resposta:** Informamos que o pedido de impugnação se encontra na íntegra no link: <http://www.corenam.gov.br/pregao-eletronico-no-007-2022>.

Considerando que o Coren/AM se subordina ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e está inscrito no PAT.

Considerando o que dispõem DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 e a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Portando, a impugnação não será aceita, sendo mantido o impedimento da aplicação de taxa negativa.